



MATRIZ: BASE ORGÂNICA (ESPECIFICAR TIPO: PARAFINA/OLEFINA/ÉSTER) e NOME COMERCIAL								
ÁREAS DE UTILIZAÇÃO / LICENÇAS								
SEMESTRE:								
DATA DE FECHAMENTO:								
FABRICANTE	TEOR DE HPAs (ppm)		BIODEGRADABILIDADE		TOXICIDADE AGUDA NO SEDIMENTO		BIOACUMULAÇÃO	
	Resultado	Laudos	Resultado	Laudos	Resultado	Laudos	Resultado	Laudos
DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES								

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de visitação embarcada, no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA, podendo incluir atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha. (Processo nº 02125.010510/2016-80).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e,

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; Considerando a Instrução Normativa nº 02 de 2016 que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais; Considerando que o plano de manejo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público do Parque; Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades de visitação embarcada, bem como formalizar a situação dos prestadores desses serviços no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e o estabelecido no processo nº 02125.010510/2016-80; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Portaria visa estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de visitação embarcada, no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA, podendo incluir atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

1. Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

2. Cadastramento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria.

3. Autorizada: a pessoa jurídica cujo ICMBio consentiu em executar as atividades descritas da Autorização de Uso.

Art. 2º Fica delegada competência para o Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos cadastrar os interessados e efetuar a assinatura dos Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Para cadastramento, os representantes das pessoas jurídicas que desejarem operar comercialmente a atividade de visitação embarcada no Parque deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Ficha de Identificação, conforme modelo disposto pelo ICMBio;
2. Cópia do RG e CPF do representante legal de pessoa jurídica, comprovando ter mais de 18 (dezoito) anos;
3. Cópia do CNPJ, de Inscrição Estadual e do Contrato Social da empresa;
4. Título de inscrição de cada embarcação, expedido pela Capitania dos Portos, Delegacias ou Agências;
5. Comprovante de contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM);
6. Cópia do Contrato de fretamento mercantil e representação comercial, para embarcações fretadas;
7. Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);
8. Comprovante de habilitação mínima exigida para condutor de embarcação;

9. Formulário e Declaração de Compromisso assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos do PNM Abrolhos, conforme modelo disposto pelo ICMBio; e

10. Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte embarcado de visitantes, conforme modelo disposto pelo ICMBio.

Parágrafo único. Os autorizados deverão manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e manter os documentos comprobatórios da regularidade para operação turística junto aos órgãos reguladores.

Art. 4º - As embarcações deverão cumprir todas as normas legais referentes à segurança e primeiros socorros, estar em dia com as respectivas vistorias dos órgãos competentes e dispor dos seguintes equipamentos obrigatórios exigidos para operação comercial no Parque Nacional:

- I - Caixa de resíduos sanitários
- II - Barco de apoio com motor de popa.
- III - Material de primeiros socorros composto por no mínimo:

- a) kit de primeiros socorros;
- b) kit de oxigênio puro para fornecimento em fluxo contínuo a um volume mínimo indicado por responsável competente durante 6 (seis) horas para 2 (duas) pessoas;
- c) material adicional de reanimação cardiopulmonar (RCP);
- d) colar de imobilização cervical;
- e) prancha de imobilização;

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento dos interessados, análise da documentação e vistoria nas embarcações, quando do atendimento dos requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, a Autorização de Uso será emitida pelo PNMA.

§ 1º Conforme a competência discricionária do ICMBio, no caso dos indicadores de monitoramento do número de visitantes excederem os limites de uso estabelecidos no plano de manejo e demais atos normativos do ICMBio, a unidade de conservação poderá estabelecer critérios para selecionar e limitar o número de Autorizações de Uso.

§ 2º A Autorização de Uso emitida conterá identificação numérica específica, conforme modelo disposto pelo ICMBio.

§ 3º A Autorização de Uso será expedida em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

§ 4º A Autorização de Uso e a identificação numérica do barco são intransferíveis, não podendo ser cedidos, emprestados ou trocados.

§ 5º Todas as embarcações autorizadas deverão portar suas Autorizações de Uso válidas.

§ 6º Caso a Autorizada de Uso não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da Unidade de Conservação, deverá comunicar à Administração do Parque.

§ 7º No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação à autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nesta Portaria.

§ 8º Cabe à autorizada manter a documentação solicitada no ato de cadastramento, atualizada junto à Administração do Parque.

§ 9º O PNMA poderá solicitar, sempre que julgar necessário, os documentos solicitados no ato de cadastramento das autorizadas para verificar se os mesmos encontram-se atualizados e vigentes.

Art. 6º A autorizada deverá cadastrar junto à Administração do Parque os profissionais para a condução embarcada de visitantes e os profissionais para a condução do mergulho autônomo, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

- I. RG e CPF;
- II. Certificação profissional de mergulho;
- III. Certificação em primeiros socorros para os profissionais que atuam em condução embarcada;
- IV. Certificado de treinamento pelo Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO

Art. 7º As autorizadas poderão promover visitação diária (bate-e-volta) e/ou com pernoite embarcada.

§ 1º As autorizadas deverão informar antecipadamente os passeios, via correio eletrônico indicado pela Administração do Parque, assim que houver confirmação de saída.

§ 2º Todas as visitas terão início após palestra com os profissionais de condução cadastrados, conforme Art. 6º desta Portaria, ou voluntário do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos no Arquipélago dos Abrolhos.

§ 3º A visitação embarcada diária (bate-e-volta) poderá ser realizada em todos os dias da semana, das 8h às 18h.

§ 4º Não é recomendado à visita ao Parque Nacional Marinho dos Abrolhos em condições de vento superiores a 20 (vinte) nós e, nessas condições, a permissão para o desembarque e realização de trilha na ilha Siriba ficará a critério da equipe do PNMA no local.

§ 5º A autorizada é responsável pela segurança e conduta dos visitantes, assim como por garantir o cumprimento das normas do PNMA durante as operações.

Art. 8º O limite diário de embarcações e visitantes no PNMA deverá seguir o definido no plano de manejo e demais atos normativos do ICMBio.

Art. 9º Para a realização de visitação embarcada diária (bate-e-volta), a Autorizada deverá dispor de um profissional para condução de visitantes para cada grupo de 15 (quinze) visitantes na embarcação.

Parágrafo único. Os marinheiros auxiliares das embarcações poderão desempenhar a atividade prevista no caput desde que estejam cadastrados, conforme o Art. 6º desta Portaria.

Art. 10 Para a realização de mergulho autônomo no Parque, a autorizada deverá dispor de 1 (um) profissional de mergulho cadastrado pelo PNMA para cada grupo de até 8 (oito) mergulhadores.

§ 1º Em pontos de mergulhos específicos, o número de mergulhadores para cada profissional de mergulho poderá ser reduzido a critério do PNMA ou conforme determinado em atos normativos do ICMBio.

§ 2º Os profissionais de mergulho deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT relativas à atividade de mergulho recreativo.

§ 3º As atividades de mergulho serão realizadas em locais a serem definidos pelo PNMA e seguirão os critérios estipulados pelo ICMBio.

§ 4º O mergulho de autônomo turístico (batismo) deverá obedecer aos regulamentos das certificadoras e será realizado conforme os critérios e em locais definidos pelo PNMA.

§ 5º É permitido o mergulho autônomo noturno durante as operações com pernoite, seguindo critérios estipulados pelo ICMBio, em locais definidos pelo PNMA.

§ 6º Toda operação de mergulho no Parque deverá ser necessariamente supervisionada por um profissional de mergulho, que deverá estar presente durante toda a operação.

§ 7º O profissional de mergulho e o mestre da embarcação serão responsáveis pelo preenchimento de formulário para o monitoramento do mergulho autônomo no Parque, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque.

§ 8º É de responsabilidade da Autorizada garantir que os visitantes possuam as respectivas certificações para realizar os mergulhos contratados.

Art. 11 A realização de caminhada em trilha no Arquipélago dos Abrolhos deverá ser realizada sob condução de monitor ou voluntário do Parque.

Art. 12 As Autorizadas deverão manter a bordo das embarcações uma cópia do Plano de Emergência do PNMA, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13 São obrigações da autorizada:

1. Respeitar e divulgar as normas do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e do Plano de Manejo, conforme estabelecido no Termo de Autorização.

2. Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer aos regulamentos do Parque.

3. Fornecer informações aos visitantes sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos sobre a conduta consciente e segurança.

4. Levar de volta todo o seu lixo produzido durante a visita e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo.

5. Entregar aos monitores do PNM Abrolhos, na chegada ao arquipélago, a cada visita realizada a:

a) ficha de visitação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque, contendo número de passageiros, data de chegada e de partida e o nome dos profissionais presentes na operação.

b) termo de conhecimento de riscos preenchido por cada visitante.

6. Informar à Administração do Parque quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da Unidade de Conservação.

7. Prezar pelo uso adequado dos sistemas de poitas de fundo, assim como comunicar a Administração do PNMA sobre qualquer problema que comprometa a utilização das mesmas, assegurando que somente desenvolvam suas atividades mediante o adequado estado de uso.

8. Zelar pelo patrimônio da UC e realizar a manutenção sistema de poitas, quando os danos forem causados durante as operações em sua responsabilidade.

Art. 14. São obrigações do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos:

1. Promover cursos de capacitação;
2. Divulgar as seguintes informações do cadastro das Autorizadas:

a. nome, telefone, endereço físico, endereço eletrônico, quando houver;

b. domínio de línguas estrangeiras;
c. formação diferenciada;
d. característica das embarcações disponíveis, como tamanho, velocidade e capacidade de passageiros.

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos no inciso II deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do Parque, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de especialização no caso de ausência de documentação.

CAPÍTULO VI DA VISITAÇÃO POR EMBARCAÇÕES PARTICULARES

Art. 15. Os responsáveis por barcos particulares que pretenderem visitar o Parque, esporadicamente, sem finalidade econômica ou de exploração turística, deverão:

1. Preencher o formulário de acesso ao PNMA, contendo os dados do responsável pela embarcação, conforme o modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque.

2. Assinar Declaração de Compromisso com o Parque e Termo de Conhecimento de Riscos, conforme modelo disposto pelo ICMBio.

3. Observar a sinalização do Parque, respeitando os locais abertos à visitação, as atividades permitidas e as regras para segurança e utilização do sistema de fundeio.

§ 1º Ter habilitação válida e com categoria correspondente ao número de passageiros transportados.

§ 2º Efetuar o recolhimento de todo o lixo produzido durante a visita, bem como responsabilizar-se pela segurança do grupo conduzido no interior do Parque.

§ 3º Os responsáveis pela embarcação devem informar à Administração do Parque quaisquer infrações ou situações anormais observadas dentro dos limites da Unidade de Conservação.

Art. 16. É vedada a atividade turística comercial por embarcações particulares não cadastradas e não autorizadas pelo Parque.

Art. 17. É obrigatório o acompanhamento de profissional de mergulho cadastrado pelo PNMA junto aos mergulhadores de embarcações particulares que desejem realizar mergulho autônomo, devido à fragilidade dos ecossistemas recifais e a presença de espécies ameaçadas e endêmicas e requisitos de segurança para a atividade.

§ 1º. O tamanho do grupo de visitantes por profissional de mergulho autônomo seguirá o mesmo disposto no Art. 10 desta Portaria.

§ 2º. Os profissionais de mergulho autônomo contratados deverão observar a presença de todos os equipamentos obrigatórios para a operação de mergulho recreativo autônomo, conforme Norma ABNT NBR ISSO 24803 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos para prestadores de serviços de mergulho autônomo recreativo.

Art. 18. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria constituir-se-á dano ao Parque e acarretará aos responsáveis às penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 19. As infrações cometidas pela Autorizada serão analisadas e julgadas pelo Chefe do Parque, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sendo previstas a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;
3. Suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;
4. Cassação definitiva da Autorização e exclusão do cadastro;

5. Multa.

Art. 20. As infrações cometidas pelas Autorizadas serão utilizadas como critério para renovação da autorização pelo PNM Abrolhos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Após a publicação desta Portaria, a administração do PNMA divulgará o período de cadastramento para a atividade comercial de visitação embarcada no PNMA.

§ 1º. Aberto o período de cadastramento, os prestadores de serviço interessados terão o prazo de 30 (sessenta) dias para requisitar o seu cadastramento.

§ 2º. Os modelos de documentos e formulários previstos nesta Portaria serão disponibilizados no site do ICMBio.

Art. 22. Os casos omissos e as excepcionalidades não previstas nesta Portaria, bem como outras particularidades relacionadas à visitação pública no PNMA, serão resolvidos pela administração do Parque, de acordo com as diretrizes do ICMBio, legislação de regência e ouvido o seu Conselho Gestor, quando couber.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Portaria do ICMBio nº 138 de 2012 e a Portaria do ICMBio nº 209 de 2013.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS

PORTARIA Nº 208, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso XI do art. 45 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º. Fica revogado o art. 5º da Portaria nº 1, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º. Aprovar, para o exercício de 2018, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Art. 2º. Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º. A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

ANEXOS

ANEXO - I

RECEITA

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Código	Especificação	RS 1,00
		Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.041.784.933
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	827.945.501
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	827.945.501
1210.39.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR	762.600.077
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	77.148.378
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	2.333.000
1311.00.00	ALUGUÉIS	2.333.000
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	74.804.378
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	74.804.378
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	11.000
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	17.267.053
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	17.267.053
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.676.348
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	49.792.609
1730.01.00	RADI	65.345.424
1730.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	49.792.609
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	37.883.739
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	37.883.739
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.747.653
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	120.000
1910.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA	120.000
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	845.000
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	145.000
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	700.000